



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

REGIME DE ALÇADAS DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	NORMAS	5
3.1	NORMAS GERAIS	3
3.2	LIMITE NA OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO	3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

REGIME DE ALÇADA DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO.

UNIDADE GESTORA

GOP – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO

PÚBLICO ALVO

Diretorias
Gerências
Coordenadorias
Assessorias

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Resolução CMN 3.922 de 25 de Novembro 2010 e alterações posteriores
Lei Estadual nº 3.189 de 22 de Fevereiro de 1999
Plano Anual de Investimentos
Comitê de Investimentos
Portaria Rioprevidência/PRE nº 283 de 13/11/2015



REGIME DE ALÇADAS DO PROCESSO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

Determinar e estabelecer limites de alçadas atribuídos à decisão da autoridade competente nas operações de aplicação e resgate em fundos de investimento não disciplinados no Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

2. DEFINIÇÕES

2.1. DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1.1. Comitê de Investimentos: é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do Rioprevidência.

2.1.2. Nota Técnica: É um documento emitido pela Coordenação/Gerência, evidenciando fatos e tendo como objetivo apresentar o resultado da análise.

2.1.3. Portaria: É um ato administrativo, fundamentado em lei ou decreto, expedido pela direção do Órgão, estabelecendo providências para uma ação.

2.1.4. Plano Anual de Investimentos: Define a política anual de aplicação de recursos, de forma a contemplar a estratégia de alocação entre os diversos segmentos utilizados e seus limites.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.2. SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 ACI - Agente de Conformidade de Investimentos

2.2.2 Rioprevidência - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.3 DAF - Diretoria de Administração e Finanças

2.2.4 DIN - Diretoria de Investimentos

2.2.5 DIREX - Diretoria Executiva

2.2.6 DOERJ - Diário Oficial de Estado do Rio de Janeiro

2.2.7 GOP - Gerência de Operações e Planejamento

2.2.8 GTE - Gerência de Tesouraria



3 NORMAS

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 O Regime de Alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas a serem obedecidas pelo Rioprevidência no Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de exposição ao risco por tomador e/ou por operação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a correta instrução dos correspondentes processos de execução de aplicações e/ou resgates.
- 3.1.2 A operação que ultrapassar a alçada de uma autoridade tem de ser submetida à autoridade superior.
- 3.1.3 Nas decisões de autoridade superior, em virtude do Regime de Alçadas, os atos decorrentes, tais como a assinatura de Formulários, Comunicações Internas, Ofícios e outros instrumentos de documentação do Processo de Aplicação e/ou Resgate, tem de ser realizados pelo detentor da respectiva alçada superior e pelo detentor da alçada primária.
- 3.1.4 Os limites de alçada podem ser ultrapassados em casos de emergência, no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer o lucro ou a segurança de pessoas.
- 3.1.4.1 Nestes casos, a autoridade que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo de até três dias úteis, à autoridade detentora da alçada superior que, ratificando-o, dá conhecimento àquela participação ou, desaprovando-o, adota as medidas cabíveis, com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 3.1.5 Os limites de alçadas descritos neste manual deverão ter como referência de valor o total da movimentação financeira realizada no dia.

3.2 LIMITE NA OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO E/OU RESGATE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 3.2.1 O valor de aplicações e/ou resgates realizados é função da análise do fluxo de caixa realizado pela Gerência de Operações e Planejamento, tendo em vista as projeções realizadas por esta mesma Gerência na data em que foi realizada a operação.
- 3.2.2 As decisões de aplicações e/ou resgates devem estar de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, Plano Anual de Investimentos e decisões/recomendações do Comitê de Investimentos.
- 3.2.3 Nos pagamentos da Autarquia deverá utilizar sempre os investimentos de maior liquidez, preservando a rentabilidade consolidada do portfólio.
- 3.2.4 Na proposta de operação financeira de um Processo de Aplicação e/ou Resgate em Fundos de Investimento, procedimento onde devem ser decididas todas as operações a serem realizadas, tendo em vista as necessidades e ou sobras de caixa do Rioprevidência, deve ser realizado respeitando os seguintes limites de alçada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Gerente de Operações e Planejamento	Coordenador da Área de Operações e Planejamento	Sem limites

3.2.5 No Processo de Aplicações e/ou Resgate devem ser respeitados os seguintes limites de alçada para a liberação junto à instituição financeira onde a operação financeira vai ser realizada:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Diretor de Investimentos	Presidente	Até R\$ 1.200.000.000,00
+	+	
Membro da Diretoria Executiva	Membro da Diretoria Executiva	
Diretor de Investimentos	Membro da Diretoria Executiva	Acima de R\$ 1.200.000.000,00
+	+	
Presidente	Diretor de Administração e Finanças	
+	+	
Membro da Diretoria Executiva	Gerente de Operações e Planejamento	

3.2.6 Para assinatura de finalização do Processo de Aplicação e/ou Resgate, procedimento onde um responsável adequado verifica se as movimentações efetuadas ocorreram em conformidade com que foi requisitado na proposta de aplicação financeira, devem ser respeitadas as seguintes alçadas:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Diretor de Investimentos	Presidente	Sem limites

3.2.7 Para assinatura de liberação do Agente de Conformidade de Investimentos nos Processos de Aplicação e/ou Resgate, procedimento em que o ACI atesta as movimentações a serem executadas, deverão ser observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e no Plano Anual de Investimentos. Deverão ser respeitadas as seguintes alçadas:

Autoridade Competente	Suplente	Limites
Agente de Conformidade de Investimentos	Gerente de Controle Interno e Auditoria ou Coordenador de Controle Interno	Sem limites